DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8880/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18748/2013
PROTOCOLO	: 1446099
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 11/2013
OBJETO DO CONVÊNIO	: EXECUÇÃO DO PROJETO "11º RODEIO UNIÃO"
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO – ARU
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO FINANCEIRO - EXECUÇÃO DO PROJETO "11º RODEIO UNIÃO" - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do **Convênio nº 11/2013** - (peça 07).

O objeto do convênio consiste na destinação de recursos financeiros à Associação recreativa União "ARU", para custear despesas na realização do evento "11º Rodeio União", nos termos da Cláusula Primeira - (peça 07 - fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 10 de abril de 2013 até junho de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Nona - (peça 07 - fls. 4).

O valor do investimento importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 07 - fls. 2).

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-12454/2014** - (peça 19), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-16484/2015** - (peça 20), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas *regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução

processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 07, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

> Constitui objeto do presente CONVÊNIO a consiste na destinação de recursos financeiros à Associação recreativa União "ARU", para custear despesas na realização do evento "11º Rodeio União".

O prazo de vigência compreende o período de 10 de abril de 2013 até junho de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Nona - (peça 07 - fls. 4).

O valor do investimento importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 07 - fls. 2).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peça 09):

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 35.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 35.000,00
Total	**R$ 35.000,00**	**Total**	**R$ 35.000,00**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 19, fls. 3), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a **prestação de contas do Convênio nº 11/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Brasilândia**, CNPJ-MF nº 03.184.058/0001-20 **e a Associação Recreativa União**, CNPJ-MF nº 01.254.437/0001-14, **oferece condições de aprovação**.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 20, fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos contam, Ministério Público de Contas, conclui que os recursos repassados foram integralmente aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 011/2013 (integra fls. 68), demonstrando a concessão, a aplicação e a Execução Financeira, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 2481/2013, Decreto Municipal nº 2473 /2006 e com o previsto no Capítulo III da INTC/MS nº 35/11, **opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES,** nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar

nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas do Convênio nº 11/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como concedente, e de outro lado, a **Associação Recreativa União – ARU**, CNPJ/MF nº 01.254.437/0001-14, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator